



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 13340 /2013
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

Em 17/10/13
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, requerer o apostilamento dos candidatos sub-judice ao cargo de Agente Penitenciário, aprovados dentro do número de vagas e formados no curso de formação para o provimento de vagas, sob o edital de nº 26 do concurso público 1/2007 – SESIPE de 12 de Janeiro de 2009 – Resultado Final do Concurso Público.

Sector Protocolo Legislativo
IND Nº 13340/2013
Folha Nº 01 B/A

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, requerer o apostilamento dos candidatos sub-judice ao cargo de Agente Penitenciário, aprovados dentro do número de vagas e formados no curso de formação para o provimento de vagas, sob o edital de nº 26 do concurso público 1/2007 – SESIPE de 12 de Janeiro de 2009 – Resultado Final do Concurso Público.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação pretende requerer o apostilamento dos candidatos sub-judice ao cargo de Agente Penitenciário, aprovados dentro do número de vagas e formados no curso de formação para o provimento de vagas, sob o edital de nº 26 do concurso público 1/2007 – SESIPE de 12 de Janeiro de 2009 – Resultado Final do Concurso Público.

Cumpre informar que o processo seletivo gerou custo financeiro para o Estado. Cabe, ainda, apresentar que é de conhecimento notório a defasagem funcional nos quadros do cargo de técnico penitenciário acarretando, assim, uma carência de servidores no Sistema Penitenciário do DF.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Em 17/10/13 13:21
Assinatura 12496
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Compete destacar que o apostilamento desses candidatos seria favorável a uma melhor prestação do serviço no sistema penitenciário do Distrito Federal e que a nomeação possibilitaria uma economia aos cofres públicos desse Ente Federado, pois, dispensaria um novo processo seletivo, já que os referidos candidatos foram considerados habilitados ao exercício do cargo, prestigiando, desse modo princípios constitucionalmente previsto no art. 37 do texto da Constituição Federal de 1988.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

Verifica-se que com o atendimento do pleito alcançaria um aprimoramento na prestação do serviço penitenciário do GDF, ou seja, o Estado tornar-se-ia mais eficiente nessa atividade essencial.

É oportuno apontar que existem cargos vagos e dotação orçamentária para provimento desses cargos.

Veja que essa solicitação não fere os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tendo em vista que é um ato discricionário e a medida é equilibrada, proporcional e razoável ao interesse público. Impende apontar que essa prática é corriqueira, à medida que, o Estado apostilam diversos servidores que encontram-se em situação de sub-judice, observe-se que o fato do apostilamento é possível acontecer, haja vista que já existem casos iguais como o da PMDF pelo decreto 28.169/2007 e também como o da PF em 21/01/2008 pela portaria ministerial nº 49 com base no despacho nº 312/2003 (decreto abaixo).

“DECRETO Nº 28.169, DE 07 DE AGOSTO DE 2007 DODF DE 08.08.2007 – REPUBLICAÇÃO DODF DE 16.01.2008.

Dispõe sobre o provimento e efetivação servidores no serviço ativo da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXXVI, da lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei 2.299, de 21 de Janeiro 1999, DECRETO:

Setor Protocolo Legislativo
TND Nº 13340/2013
Folha Nº 02 B1A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Art. 1º Ficam providos e efetivados nos cargos que ocupam os soldados policiais militares abaixo nominados que, na condição de sub judice, tenham sido aprovados e classificados no certames regido pelo edital nº 007/91 – PMDF, publicado ao DODF nº 09, de 14 de janeiro de 1991, e que, a qualquer título, tenham realizado o respectivo curso de formação, nele tendo sido aprovados, bem como em todas as fases do concurso em apreço.”

Ademais com o apostilamento dos referidos candidatos que se encontram na condição de sub-judice, V. Ex.^a estará reforçando a segurança do Sistema Penitenciário e resguardando a segurança da sociedade como um todo, tendo em vista que as nomeações supririam, em parte, a carência de pessoal apontada pela própria Secretária de Segurança Pública do DF.

1

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13340/ 2013
Folha Nº 03 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 18/10/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13340/2013
Folha Nº 04 BIA